



JULGAMENTO

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

Pregão Eletrônico nº 002-PE/2023

ASSUNTO: Intensão de Recursos Contra documentos de Habilitação entre Concorrentes no Pregão Eletrônico nº 002-PE/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico (Clínico Geral) e demais especialidades, como também de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para consultas e atendimentos especializados, destinados aos usuários da Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

DO ATO DA INTENSÃO DE RECURSO:

No processo licitatório é assegurada a oportunidade de o licitante que se achar conveniente e ou encontrar alguma irregularidade, manifestar sua intensão de recurso de forma imediata dentro do prazo de 02:00 Duas horas) dadas pelo pregoeiro para tal finalidade. Cumprido este horário, caso alguém se manifeste fazendo as indicações de intensão de recurso, o pregoeiro através do sistema utilizado por esta prefeitura o BBMNET, aciona o tempo de três dias para que o arquivo com as razões seja anexado no sistema supra em campo próprio, que é de acesso livre a todos os concorrentes assim como, ao ser anexado, são concedidos 03 (três) dias para as contrarrazões, conforme fundamentação legal na Lei Federal 10.520,

Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No Decreto Federal 10.024/19, encontramos a seguinte redação:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

Sendo assim, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2023, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, estavam reunidos o Pregoeiro Municipal e os Membros da equipe de Apoio conforme Portaria 003-GP/2023, para procederem com o Pregão 002-PE/2023, através da Plataforma Eletrônica BBMnet. Após esgotados todos os recursos, na data supracitada, foi iniciado o presente certame de forma eletrônica, conforme é necessário, contando com a participação de várias empresas, as quais só tomamos conhecimentos das razões sociais, após a conclusão dos lances eletrônicos e a declaração do vencedor, *Decreto Federal 10.024/19 Art. 30. § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

DA TEMPESTIVIDADE

Decorrido o tempo dado pelo Pregoeiro Municipal, as empresas PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60 e CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.140.324/0001-89, fizeram as suas intenções de recursos, as quais foram assegurado tem de 03 (três) dias, para que registrassem seus arquivos contendo as razões dos recursos para a ação do contraditório ou seja o concorrente pudesse ter o mesmo período de 03 (três) dias para contrarrazões, e assim sucessivamente conforme legislação pertinente no Decreto Federal 10.024/19, Art. 44, § 1º, 2º, 3º e 4º.

Transcorridos os dias, o pregoeiro verificou no sistema BBMnet, em campo próprio para recursos administrativos, se algum dos que tinham intencionado recurso, tinham feito para as manifestações contrárias e julgamento. Porém ao serem verificados cada item, nada foi protocolado, ou seja, as empresa apenas manifestaram a intenção mas como é a praxis, mas não realizaram o recurso como é devido, assim decaindo o direito de interpor recurso, conforme o Decreto Federal 10.024/19, Art. 44, 3º.

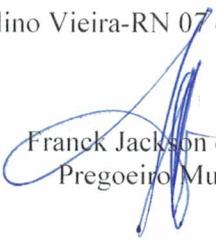
O que foi verificado, é que a empresa denominada juridicamente de M V DE A COSTA SERVICOS MEDICOS, inscrita no CNPJ nº 47.483.514/0001-09, a qual foi citada na intensao de recurso, mesmo sem ter o recurso para ser julgado, se manifestou apresentando sua defeza a qual foi acatada pelo Pregoeiro. Salientamos que todo o processo tanto na parte eletrônica quanto na parte impressa aos cuidados do Pregoeiro municipal está concedido vistas a todos.



CONCLUSÃO.

Mediante os fatos redigidos acima, e não havendo Recursos Administrativos a ser julgados, o Pregoeiro Municipal, conclui a presente sessão redigindo a Ata, informando a Autoridade Competente Administrativa Municipal que a empresa UNIAO MED OESTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.672.015/0001-34, solicitou através do e-mail, a desistência dos itens: 01, 05, 10 e 15. O pedido foi indeferido, visto que não foram apresentadas motivações reais para tal solicitação. Por fim, o Pregoeiro tramita o processo ao Jurídico para análise, emissão de Parecer e Tramitação à Autoridade Competente para proceder com os atos de Homologação e Adjudicação do processo.

Marcelino Vieira-RN 07 de fevereiro de 2023


Franck Jackson de Araújo
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



DESPACHO AO JURIDICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-PE/2023

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, o Sr. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19) e alterações posteriores, após constatar a legitimidade dos atos licitatório transcorridos em face da Fase Externa do presente certamente, e analisando o posicionamento do Pregoeiro Municipal em aplicar corretamente a Legislação pertinente a cada caso, procedendo legitimamente com os princípios licitatórios: Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, Publicidade, Ampla Concorrência e outros, nas fases internas e externas do procedimento, resolve seguir a decisão do pregoeiro em manter o resultado final apresentada em Ata, visto que não há nem foram apresentadas provas que configurem a modificação do resultado obtido a sessão eletrônica do dia 31 de janeiro de 2023.

Remeta-se o processo na íntegra ao Setor Jurídico Municipal para análise e Emissão de Parecer e se favorável, tramitar para que possa ser Homologado e Adjudicado aos vencedores.

Marcelino Vieira-RN, 07 de fevereiro de 2023

**KERLES
JACOME
SARMENTO:4
9062026400**
Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por KERLES
JACOME
SARMENTO:49062026
400
Dados: 2023.02.07
11:37:44 -03'00'